

DECRETO Nº 1.804, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Torna público os valores relativos a cobrança do ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna público os valores relativos a cobrança do Imposto de Transmissão de Inter-Vivos (ITBI), nos termos da tabela abaixo:

Valores expressos em VRM, por hectare.

LOCALIDADE	AGRICULTURA	PECUÁRIA	ALAGADA	ROCHOSA	INAPROVEITÁVEL
Rincão da Várzea; Rincão do Appel; Rincão da Ferreira; Limeira; São José do Pinhal; São Cristóvão; Medianeira e Espinharedo	112,21	78,54	37,03	30,67	22,45
Encruzilhada; Arroio da Sétima e Gringuinha	37,03	28,80	12,35	11,08	8,23
Felisberta; Caçador; Coxilhão dos Costas; Coxilhão dos Taquarianos; Cerro Azul; Rincão dos Basílios ; Linha Limeira e Barra Formosa	33,67	26,18	11,23	10,10	7,49

Art. 2º Os valores serão corrigidos anualmente, na mesma data e índice da variação da VRM.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 439, de 19 de novembro de 1996.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 19 de agosto de 2015.

SELMAR ROQUE DURIGON

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MICHELON

Responsável Pelo Expediente da Secretaria
Municipal da Administração